



Comissão Especial para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar Queluzito-MG

Resolução N° 03/2023

“Define detalhes acerca da fiscalização de condutas vedadas às candidatas ao Conselho Tutelar do Município de Queluzito-MG e dá outras providências”.

A Coordenadora da Comissão Especial para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Queluzito-MG, no uso de suas atribuições dadas pelo edital nº 01/2023 do CMDCA e do Art. 5º da resolução CMDCA 01/2023 e considerando:

- os Termos de Compromisso assinados por todas as candidatas ao Conselho Tutelar de Queluzito, no dia 06 de julho de 2023;

- as indicações de fiscais feitas pelas candidatas por meio de formulário específico constante no anexo III, 43 da Resolução CMDCA 15/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar abaixo os números das Candidatas ao Conselho Tutelar e os nomes dos fiscais e que foram indicados por elas:

- I – 101 – Francisco Paulo do Nascimento;
- II – 101 – Eduardo Henrique de Souza Pinto;
- III – 102 – Meire Simões Gomes;
- IV – 102 – Ana Cristina Gomes;
- V – 103 – Joana Aparecida Braz;
- VI – 105 – Fernando Yuri de Oliveira;
- VII – 105 – Daniel Lúcio da Costa;
- VIII – 106 – Joilson da Fonseca Gomes;
- IX – 106 – Wellington Gonzaga Hermenegildo;
- X – 107 – Odaísa José Amaro Lima;
- XI – 108 – Carla Cristina da Silva Oliveira;
- XII – 108 – Margareth Mônica de Souza;
- XIII – 109 – Regino Ferreira da Silva Neto;
- XIV – 109 – Thalisson Cassiano da Silva Nascimento.

Parágrafo único - As candidatas de números 103 e 107 apresentaram nomes de apenas um fiscal para representá-las no dia da eleição.



Comissão Especial para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar Queluzito-MG

Art. 2º - Cada fiscal deverá estar identificado(a) com crachá específico que será disponibilizado pelo CMDCA a partir das 7h do dia 1º de outubro de 2023.

Parágrafo único - Os crachás deverão ser devolvidos ao CMDCA imediatamente quando forem declarados oficialmente encerrados os trabalhos de apuração, no dia da eleição.

Art. 3º - O encerramento oficial da apuração das eleições do dia 1º de outubro de 2023 será declarado pela Presidente do CMDCA, ou na impossibilidade da mesma, pela Coordenadora da Comissão Especial para o processo de Escolha – PECT 2023, ambas responsáveis pelo “Apoio logístico”, a saber:
I - Adair Cristina Pereira Rodrigues - Presidente do CMDCA de Queluzito;
II - Ana Flávia de Souza - Coordenadora da Comissão Especial para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar PECT 2023 de Queluzito.

Parágrafo único - Considera-se equipe de “Apoio Logístico” a responsável pela organização geral do PECT 2023, cujo posto de trabalho ficará localizado em local de fácil acesso e visibilidade, próximo às entradas das duas únicas sessões de votação do município.

Art. 4º - Em caso de constatação de condutas vedadas às candidatas ao Conselho Tutelar e seus apoiadores, deverá ser preenchido formulário constante no anexo desta resolução, fazendo constar a assinatura de testemunha(s), e deverá ser entregue imediatamente às responsáveis pelo apoio logístico, que tomarão as providências cabíveis.

Art. 5º - Fica registrado que a candidata de número 104, Fabiana Cristina Aleixo, por motivos pessoais, formalizou recentemente por escrito sua DESISTÊNCIA de concorrer ao cargo de Conselheira Tutelar.

Parágrafo único - O número da desistente constará na urna eletrônica, mas ao final da apuração, caso a mesma obtenha votos, os mesmos serão considerados NULOS.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Queluzito, 27 de setembro de 2023.

ANA FLÁVIA DE SOUZA
Coordenadora da Comissão Especial para o
Processo de Escolha do Conselho Tutelar de
Queluzito-MG

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

I. Data: ___ / ___ / ___

Hora: :

II. Local:

III. Qualificação do Autor (Candidato/Terceiro) da Conduta Vedada:

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

IV. Qualificação de Testemunhas:

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

V. Infração Constatada:

<p>() abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;</p> <p>() doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;</p> <p>() propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;</p>

- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- abuso de propaganda na internet e em redes sociais;
- Utilização de espaço na mídia no dia da votação;
- Transporte de eleitores no dia da votação;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata no dia da votação;
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor no dia da votação;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna", no dia da votação.
- outra conduta vedada: (descrever)

VI. Descrição Fática:¹

¹ Descrever sucintamente a irregularidade constatada, identificando os envolvidos e informando se houve algum tipo de registro em áudio, foto ou vídeo a respeito da conduta vedada, caso em que deverá ser anexado a este termo. Este documento deverá ser encaminhado imediatamente à Comissão Especial do CMDCA, devendo esta comunicar ao Ministério Público.



